

## **JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES ECONÔMICOS ADOTADOS**

Considerando o disposto no art. 69 da Lei Federal nº. 14.133/2021, onde se encontra determinado que nos processos licitatórios existe a necessidade de **JUSTIFICATIVA** para utilização de exigência dos índices contábeis, senão vejamos:

“Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, **devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório**, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:[...]”  
(grifo nosso)

Considerando que o critério de julgamento dos índices sempre deverá estar expresso no edital de forma clara e objetiva, não restando dúvidas ou omissões. Qualquer critério subjetivo de julgamento será de pronto afastado e declarado inválido;

Considerando que também é vedada a exigência de faturamento mínimo anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade (§ 2º do artigo 69);

Considerando que é vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação (§ 5º do artigo 69);

Considerando que as fórmulas mais usadas em editais para aferir a boa situação financeira da licitante são:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZAVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGIVEL A LONGO PRAZO}} = \begin{matrix} > \text{(maior)} \text{ ou} \\ = \text{(igual)} \text{ a } 01 \end{matrix}$$

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZAVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGIVEL A LONGO PRAZO}} = \begin{matrix} > \text{(maior)} \text{ ou} \\ = \text{(igual)} \text{ a } 01 \end{matrix}$$

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVEL EXIGIVEL}} = \begin{matrix} > \text{(maior)} \text{ ou} \\ = \text{(igual)} \text{ a } 01 \end{matrix}$$

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Diretoria de Compras Governamentais  
ADMINISTRAÇÃO

**Onde:**

**ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – ILG** indica quanto à empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimentos neste mesmo período.

**ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – ILC** indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

**ÍNDICE DE SOLVENCIA GERAL – ISG** expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais) para pagamento do total de suas dívidas. Envolvem além dos recursos líquidos, também os permanentes.

Considerando que usualmente, em nos procedimentos licitatórios, os três índices correlacionados (ILG, ILC e ISG), o resultado “> (maior) ou = (igual) a 01” é indispensável a comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado(1,20; 1,30; 1,50; etc...) melhor será a condição da empresa;

Diante todo o exposto, entende - se que será necessário a utilização dos índices LG, LC e ISG maior ou igual a 01 no processo licitatório, com base nos julgados do TCU, pois demonstrará e atestará a boa saúde financeira dos interessados. Considerando ainda que, neste Município já se utilizava usualmente, mesmo que não bastasse entendemos ainda que a exigência privilegia a competitividade do certame, abrindo possibilidade que um número maior de empresas façam propostas a Administração aumentando proporcionalmente as chances de uma melhor contratação.

Vila Velha, 26 de Maio de 2026.

**Leonardo Vieira**  
**Pregoeiro Municipal**  
**Diretoria de Compras Governamentais - SEMAD**